



PROCESSO Nº 1203/13

PROTOCOLO Nº 11.810.544-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 182/14

APROVADO EM 08/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – BOCAIÚVA DO SUL – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício Nº 1039/13–SUED/SEED, de 20/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 21/12/12, do Colégio SESI – Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, município de Bocaiúva do Sul que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

vem por meio deste solicitar a convalidação de estudos dos alunos que cursaram o Ensino Médio do início do ano letivo de 2010, até a presente data. Esse apelo se dá em virtude do período supracitado estar em descoberto, devido ao atraso na solicitação de Reconhecimento. Sendo que este atraso ocorreu em virtude de alterações no quadro funcional da instituição, com substituição do coordenador e orientador pedagógicos locais, e da reestruturação de regiões administrativas da própria instituição (fl. 04).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI – Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, localizado na Rua Benjamim Constant Teixeira, nº 1396, Centro, do município de Bocaiúva do Sul, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1328/12, de 24/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 26/03/12 a 26/03/17 (fls. 06 e 51).



PROCESSO Nº 1203/13

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1328/12, de 24/02/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 26/03/12 a 26/03/13 (fls. 06 e 51), no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 09,17 e 19).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 05)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0310 - BOCAIUVIA DO SUL		
NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		ESTAB.: 00890 - SESE-BOCAIUVIA DO SUL, C-EM		
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	
		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
ENC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	5	3	3
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
ENC	SUB-TOTAL	26	24	24
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	2		
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2
	PRODUÇÃO TEXTUAL	2	1	1
	PSICOLOGIA	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	9	6	6
TOTAL GERAL		35	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
6 HORAS AULAS DE 50 MIN. MATRIZ QUE POSSIBILITA A INTERSÉRIACAO. AS AULAS EXCEDENTES DA 1ª SÉRIE SERAO TRABALHADAS NO CON-
TRA TURNO ESCOLAR COM O OBJETIVO DE BALIZAR CONTEUDOS BASICOS NECESSARIOS. 5 HORAS AULAS DE 50 MIN. (2 AULAS - MATEMATI-
CA, 2 AULAS - DESENHO GEOMETRICO, 1 AULA - PRODUÇÃO DE TEXTO).

DATA DE EMISSAO: 13 DE Setembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-8
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 1203/13

1.3 Avaliação Interna (fl. 71)

ALUNOS de 1ª Série - Colégio Sesi em Bocaiuva do Sul					
Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010	43	0	0	0	43
2011	40	0	0	0	40
2012	42	0	3	1	38
2013	52	2	9	0	41

ALUNOS de 2ª Série - Colégio Sesi em Bocaiuva do Sul					
Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010	11	0	0	0	11
2011	45	0	3	0	42
2012	47	2	1	3	41
2013	51	1	5	2	43

ALUNOS de 3ª Série - Colégio Sesi em Bocaiuva do Sul					
Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010	0	0	0	0	0
2011	8	0	0	0	8
2012	42	0	2	0	40
2013	39	0	4	0	35

TOTAL DE ALUNOS - Colégio Sesi em Bocaiuva do Sul					
Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010	54	0	0	0	54
2011	93	0	3	0	90
2012	131	2	6	4	119
2013	142	3	18	2	119

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 25 e 27.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 764/12, de 14/12/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Otávio Schimieguel – licenciado em Letras e Filosofia, Regina Célia Vítório – licenciada em Pedagogia e Rosângela Ceronato Parodi – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 28 a 33).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 48).



PROCESSO Nº 1203/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio SESI – Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, do município de Bocaiúva do Sul.

Os Relatórios Finais constam às folhas 40 a 45 e a CDE/SEED se manifestou à folha 47, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

Consta à fl. 72 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade atualizado e à fl. 73, o requerimento para renovação da Licença da Vigilância Sanitária vencido recentemente.

O Colégio possui biblioteca, laboratório de informática e auditório. Quanto ao laboratório de Biologia, Física e Química, a instituição de ensino faz uso de um laboratório móvel, devendo concluir neste ano a construção da sala onde irá abrigar o laboratório definitivo, adequadamente equipado, conforme justificativa às fls. 103 a 105. O colégio não possui quadra poliesportiva, porém está autorizada a utilizar a quadra de esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme documento de Cessão de Uso à fl.27. Os sanitários são adaptados para os alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio SESI – Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Bocaiúva do Sul, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 40 a 45.



PROCESSO Nº 1203/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI – Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, município de Bocaiúva do Sul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Alerta-se à instituição de ensino, que o prazo de reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2014.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 26/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE